	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA			
	Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
	Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
	Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02		

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID – 19

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

1.1 ENQUADRAMENTO

A Fundação Casa da Música é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, na sua atual redação).

Assim, é obrigação da Fundação Casa da Música assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPSST), nomeadamente as prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho que se encontram estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

Para o cumprimento das suas obrigações, a Fundação Casa da Música conta com os Serviços da ESUMÉDICA, empresa especializada neste tipo de serviços.

Às Autoridades de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).


1.2 ÂMBITO

O Presente Plano de Contingência estabelece as principais etapas que a Fundação Casa da Música deve considerar perante a infeção que decorre do Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, assim como os procedimentos a adotar perante um Trabalhador com sintomas desta infeção.

1.3 REVISÃO E PUBLICAÇÃO

Este Plano pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19, sendo considerada a última versão aquela que se encontra publicada no seguinte endereço electrónico:

<http://intranet.casadamusica.corp/paginas/intranetHome.aspx> .

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA			
	Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
	Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
	Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02		

As situações não previstas neste Plano de Contingência devem ser avaliadas, caso a caso, pelo Director Geral, que consultará a ESUMÉDICA ou as Autoridades para a Saúde.

2. SOBRE A COVID-19

2.1 COVID-19

COVID-19 (do inglês Coronavirus Disease 2019) é uma doença infecciosa causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2). A doença foi identificada pela primeira vez em 2019, entre pacientes que tinham desenvolvido pneumonia sem causa identificável.

A doença causa sintomas semelhantes aos da gripe entre os quais febre, tosse, falta de ar, dores musculares e fadiga. Entre as possíveis complicações estão pneumonia, síndrome do desconforto respiratório agudo, sepse, choque séptico e, em caso muito esporádico, a morte.

Actualmente não existe tratamento específico, sendo administradas medidas para alívio dos sintomas e suporte das funções vitais. À data não existe vacina.

2.2 DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

De acordo com o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), um caso suspeito é definido por:

- Critérios clínicos

Infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização;

- Critérios epidemiológicos

História de viagem para áreas com transmissão comunitária activa nos 14 dias antes do início de sintomas

ou

Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas;


ou

Pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

2.3 TRANSMISSÃO DA INFECÇÃO

Considera que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias;
- Pelo contacto directo com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA			
	Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
	Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
	Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02		

A transmissão de pessoa para pessoa ocorre durante uma exposição próxima a uma pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com a COVID-19 e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

As medidas preventivas no âmbito da infeção pela COVID-19, a instituir pela Fundação Casa da Música, têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

3. PLANO DE CONTINGÊNCIA

A Fundação Casa da Música elaborou o presente Plano de Contingência para responder a um cenário de epidemia pela COVID 19.


Este Plano de Contingência responde a três questões basilares:

- **Quais os efeitos que a infeção de trabalhador(es) por COVID-19 pode causar na Fundação Casa da Música;**
- **O que preparar para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19 de trabalhador(es)?**
- **O que fazer numa situação em que existe um trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por COVID-19 na Fundação Casa da Música?**

3.1. EFEITOS QUE A INFECÇÃO DE TRABALHADOR(ES) POR COVID-19 PODE CAUSAR NA FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA

Caso seja detectado casos suspeitos que possam ser considerados isolados, sem que exista um contacto generalizado com a equipa, a Fundação Casa da Música deve considerar a possibilidade de solicitar que o Colaborador se mantenha em casa, ou noutra local onde possa estar em quarentena.

Caso seja detectado casos suspeitos em um conjunto de Colaboradores, de forma a evitar a propagação da doença, a Fundação Casa da Música poderá considerar o fecho de áreas do edifício ou mesmo o edifício total, suportado as

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA			
	Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
	Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
	Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02		

consequências que daí resultarem, designadamente a anulação de concertos e actividades educativas, encerramento do Café, Restaurante, Serviço de Visitas Guiadas, etc.

No caso de generalizada pandemia, com a suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis, todas as actividades desenvolvidas pela Fundação Casa da Música deverão ser suspensas, à excepção dos serviços de segurança contratados à empresa STRONG CHARON;

Neste caso, alguns trabalhadores dos serviços administrativos e de gestão executiva poderão realizar algum trabalho através do regime de teletrabalho, caso sejam distribuídos computadores pessoais para o efeito e reforçadas as infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

Serão suspensos os contratos com fornecedores, prestadores de serviços e outros que não sejam estritamente necessários para manter o edifício da Casa da Música e para satisfazer as relações básicas dos clientes e colaboradores.

3.2. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE COVID-19 ENTRE OS TRABALHADORES DA CASA DA MÚSICA


3.2.1. Estabelecer o CAMARIM E como Área de “isolamento”

O CAMARIM E passará a ter a função de “área de “isolamento”, passando a ter uma papel importante para evitar ou restringir o contacto directo dos trabalhadores com o trabalhador com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, permitindo um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

É para o CAMARIM E que um Trabalhador Suspeito de COVID-19, quando estiver na Casa da Música, se deve dirigir de imediato.

O CAMARIM E deve estar equipado com:

- telefone;
- computador, com acesso a email e internet;
- cadeira (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica (SABA), disponível no interior e à entrada desta área;
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA			
	Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
	Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
	Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02		

- bloco de notas e canetas.

A instalação sanitária que pertence ao CAMARIM E de estar dotada de doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

O presente Plano de Contingência deve estar presente no CAMARIM E.

Apesar do Camarim E ser considerado “área de Isolamento” no Plano de Contingência relativa à CODIV-19, este deve ter uma utilização normal. Contudo, as pessoas que o utilizam devem ser informadas deste regime para que, numa situação de activação das medidas do Plano os utilizadores não estranhem o pedido para se retirarem do Camarim E.

3.2.2. Estabelecer procedimentos específicos

A área de Recursos Humanos tem a responsabilidade de elaborar a proposta do Plano de Contingência e submetê-lo à apreciação do Director Greral, bem como elaborar as suas sucessivas actualizações e melhorias.

Os Recursos Humanos devem publicitar na intranet o presente Plano de Contingência:

<http://intranet.casadamusica.corp/paginas/intranetHome.aspx> .

3.2.2.1 Procedimento para registo biométrico de assiduidade


Os colaboradores deverão proceder ao registo de assiduidade normalmente, contudo no final do processo devem proceder à higienização das mãos. Esta deve ser efectuada com a Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) que se encontra ao lado do aparelho de registo biométrico.

Em alternativa o colaborador deverá contactar os Recursos Humanos e solicitar um código para o registo de assiduidade. Neste caso deverá teclar o código com o uso de um lápis, caneta ou outro objecto que intermedeie o contacto com o aparelho.

3.2.3. Definição de responsabilidades

O presente Plano de Contingência estabelece ainda as seguintes responsabilidades:

- Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a Chefia Directa do trabalhador informa, de imediato, a equipa de Recursos Humanos (ou alguém por designado especificamente para o efeito);

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA			
	Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
	Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
	Procedimento			
	Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02	

3.2.4. Profissionais de saúde e seus contactos

O presente Plano de Contingência estabelece que um eventual Suspeito de infecção deve contactar os seguintes profissionais de saúde:

- O médico da ESUMÉDICA, Dr. Andrade Ferreira 226 09 55 76
- O Serviço de Saúde SNS 24 808 24 24 24

Estes contactos devem estar publicitados na “área de isolamento”, sendo da responsabilidade da área de Recursos Humanos a sua fixação na Sala da Segurança. Estes contactos devem também ser divulgados na intranet.


3.2.5. Disponibilização de equipamentos e produtos

A área de Recursos Humanos assume a responsabilidade de adquirir e disponibilizar os equipamentos e produtos referidos no presente Plano de Contingência:

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento” da Fundação Casa da Música), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas(caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na Fundação Casa da Música. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

3.2.6. Informar e formar os trabalhadores

A área de Recursos Humanos assume a responsabilidade de informar e formar os trabalhadores quanto ao presente Plano de Contingência, designadamente:

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA			
	Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
	Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
	Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02		

- Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os Trabalhadores;
- Esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir;
- In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na Fundação Casa da Música;

Os Recursos Humanos devem, também, publicitar na intranet os contactos do Serviço de Saúde do Trabalho e do(s) médico(s) do trabalho responsável(veis) pela vigilância da saúde dos trabalhadores da Fundação Casa da Música.

Além disso, os Recursos Humanos devem

- Accionar o Plano de Contingência da Fundação Casa da Música para COVID-19, informando todos os Colaboradores por comunicação electrónica;
- Confirmar a efectiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos;
- Procurar manter actualizada a informação sobre a COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

3.3. DILIGÊNCIAS A EFETUAR NA PRESENÇA DE TRABALHADOR(ES) SUSPEITO DE INFECÇÃO POR COVID-19 NA FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA

Na presença de um caso suspeito de infecção por COVID, a Fundação Casa da Música activa a obrigatoriedade dos seguintes procedimentos:

- **Processo de alerta de Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica** (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19):
 - O Trabalhador com sintomas - ou o trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas na Fundação Casa da Música - deve comunicar à sua Chefia Directa ou, perante a impossibilidade de o fazer, à Chefia da Chefia Directa, a informar de caso suspeito preferencialmente por via telefónica.
 - O Trabalhador deve também telefonar para a Equipa de Segurança para libertar a área de "isolamento" definida neste Plano de Contingência, o CAMARIM, de pessoas que possam estar a utilizar o espaço.
 - O Trabalhador deve deslocar-se para a área de "isolamento".
 - A chefia deverá, por sua vez, informar a Fundação Casa da Música e esta através de comunicação electrónica informará os restantes trabalhadores dos procedimentos a adoptar.
 - De referir que este processo de comunicação deve ser o mais célere e expedito possível;



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA

Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02	

– Procedimentos básicos para higienização das mãos:

Lavar frequentemente as mãos (2 em 2 horas) com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas;

– Procedimentos de etiqueta respiratória

Evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço flectido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;

– Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica

Todas as pessoas devem passar a usar mascaras cirúrgicas a partir do momento em que é confirmado um Trabalhador infectado, designadamente os Colaboradores com contacto directo com o público.

Antes de colocar e remover a máscara devem ser higienizadas as mãos;

– Procedimentos de conduta social

Evitar o contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes .

Evitar os apertos de mãos, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados. Preferir a comunicação por telefone e por email.

Os Trabalhadores devem utilizar apenas os equipamentos informáticos e de comunicação que lhe estejam adstritos.

– Processo (interno) de registo de contactos próximos com o Caso Suspeito.


O trabalhador na área de Isolamento deve escrever um email com a lista de Pessoas com quem teve contactos próximos nos 14 dias anteriores, referindo quando e onde e enviar para os recursos humanos.

Os Recursos Humanos devem pedir a Colaboração de Todos os Colaboradores para que identifiquem os contactos com que tiveram nos últimos 14 dias com o Trabalhador suspeito de COVID-2019.

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

– “Alto risco de exposição”, é definido como:

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA			
	Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
	Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
	Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02		

– **“Baixo risco de exposição” (casual)**, é definido como:

- Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
- Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho e a Fundação Casa da Música deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

– **Processo (interno) de vigilância activa contactos próximos com o Caso Suspeito.**

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância activa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância activa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

– **“Alto risco de exposição”**, é definido como:

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável;
- Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

– **“Baixo risco de exposição” (casual)**, é definido como:

- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho

De referir ainda que:



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA

Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02	

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na Fundação Casa da Música, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

3.4. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO

1.

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na Fundação Casa da Música com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.

2.

O Trabalhador com sintomas deve dirigir-se para o CAMARIME pelo circuito mais curtos, devendo evitar os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores, designadamente salas durante ensaios, áreas administrativas, café e Restaurante e foyer que se encontrem com muito público.

3.

Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), os o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem ser dada pela Chefia Directa ou o Colega mais próximo;

4.


A chefia direta deve contactar, de imediato, a Equipa de recursos Humanos, ou a Pessoa designada para o Efeito, pelas vias estabelecidas neste Plano de Contingência. O Director Geral deve ser contacto por estes últimos.

5.

Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) a Chefia Directa ou o Colega mais próximo assegura que seja prestada a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

6.

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA			
	Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
	Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
	Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02		

7.

O Trabalhador em quem recaiam suspeitas de COVID-19, já na área de “isolamento” deve contactar os seguintes profissionais de saúde:

- O médico da ESUMÉDICA, Dr. Andrade Ferreira 226 09 55 76
- O Serviço de Saúde SNS 24 808 24 24 24

8.

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

9.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- **Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:** o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - **Caso Suspeito Não Validado,** este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o Fundação Casa da Música da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
 - **Caso Suspeito Validado,** a DGS activa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o Fundação Casa da Música da existência de um caso suspeito validado na Fundação Casa da Música.


Na situação de Caso Suspeito Validado :

(se o caso suspeito não for Validado o próximo passo será 17)

10.

O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), activada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;

11.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA			
	Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
	Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
	Procedimento			
	Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02	

O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

12.

A Fundação Casa da Música informa a ESUMÉDICA, designadamente o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador; A Fundação Casa da Música deve colaborar com a Autoridade de Saúde Local (Direção Regional de Saúde) na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);

13.

A Fundação Casa da Música informa os restantes trabalhadores da existência de Caso Suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

14.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da empresa.

15.

Na situação de Caso confirmado, a Fundação Casa da Música deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

16.

A Fundação Casa da Música e os seus colaboradores seguirão as instruções das Autoridades de Saúde até ao momento em que possa ser desactivadas as medidas de Caso Suspeito Validado, procedendo à devida comunicação aos Colaboradores através da Equipa de Recursos Humanos

Na situação de Caso Suspeito não Validado:

17:

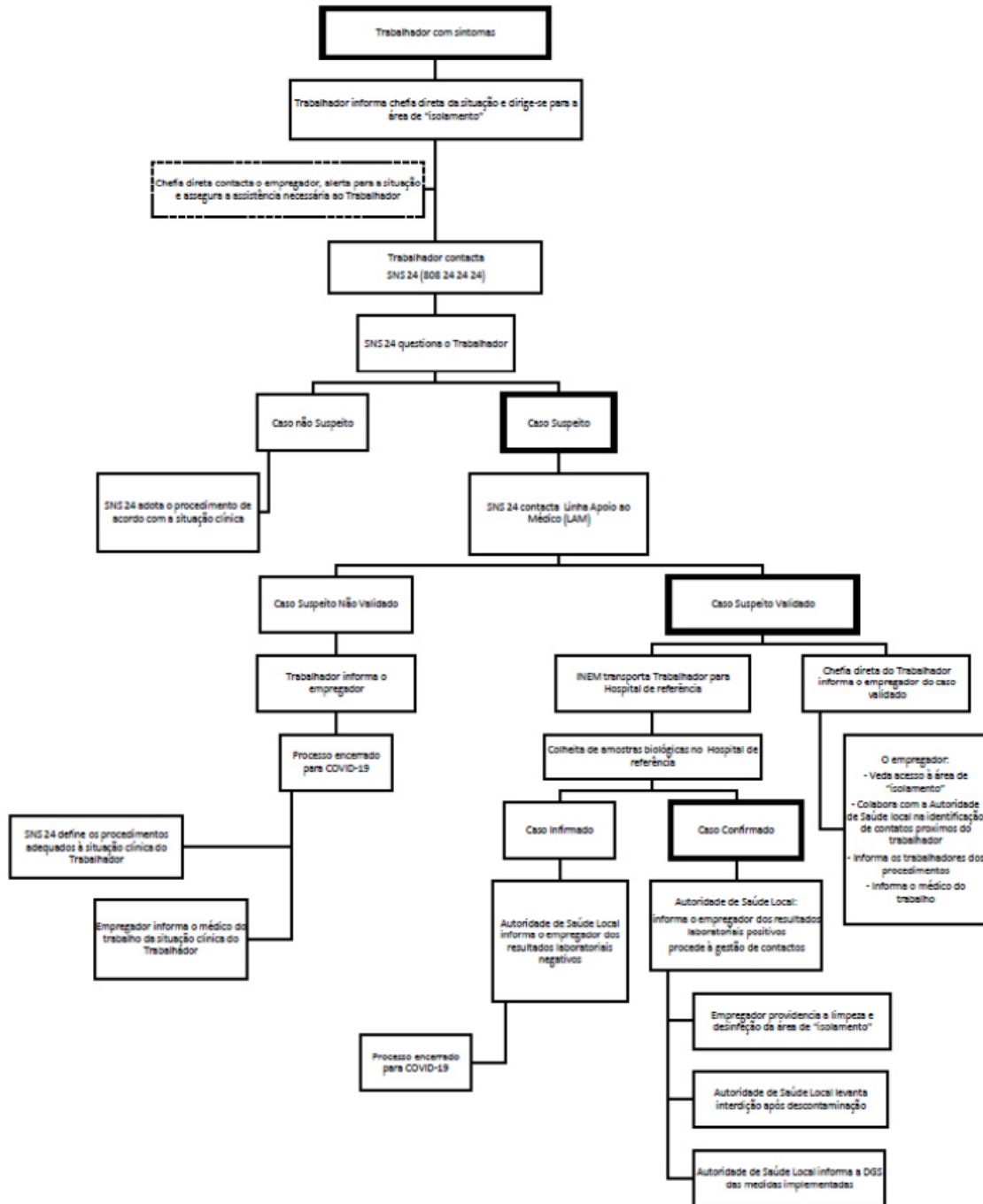
A Fundação Casa da Música comunica aos seus Colaboradores que o caso suspeito não foi validado e desactiva as medidas de Caso Suspeito Validado.



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA

Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02	

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa





SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA

Processo	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PRO-P	09
Sub-Processo	HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	PRO-S	06
Procedimento			
Especificação	PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19	DOC 09.06.02	

Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)

